

AB
32
17

PROJECTO DE REFORMA

DA

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

Organisação geral do ensino

1. O quadro da Faculdade de Philosophia comprehende as seguintes cadeiras:

- 1.^a Chimica inorganica e Analyse chimica.
- 2.^a Chimica organica e biologica.
- 3.^a Physica (1.^a parte).
- 4.^a Physica (2.^a parte).
- 5.^a Botanica.
- 6.^a Anatomia e Physiologia comparadas.
- 7.^a Zoologia.
- 8.^a Mineralogia e Petrographia.
- 9.^a Paleontologia e Geologia.
- 10.^a Anthropologia e Philosophia biologica.

2. Haverá tambem na Faculdade de Philosophia uma cadeira complementar das sciencias physico-chimicas, comprehendendo a Thermo-chimica, a Photo-chimica, a Electro-chimica e a Philosophia chimica.

3. Além d'estas disciplinas, os alumnos da Faculdade serão obrigados a frequentar um curso biennal de Desenho de paizagem e de figura e uma cadeira especial de Mathematica superior, comprehendendo Geometria analytica, Trigonometria espherica e Calculo infinitesimal.

4. A cada uma das dez cadeiras do quadro geral da Faculdade corresponde uma aula theorica e uma aula pratica.

§ 1.º Em cada semana haverá na aula theorica 3 lições em dias alternados.

§ 2.º A duração das lições theoricas e a duração e numero das lições praticas serão determinados pelo Conselho da Faculdade em regulamento especial.

5. O numero de lentes cathedaticos poderá continuar a ser como até agora, se o proprietario da 7.ª cadeira accumular o serviço da 6.ª e o proprietario da 8.ª accumular o serviço da 9.ª.

§ unico. A regencia da cadeira complementar do grupo das sciencias physico-chimicas ficará a cargo do mais moderno dos professores de chimica.

6. Para o effeito das substituições o quadro da Faculdade será dividido em tres secções, cada uma com um lente substituto, a saber: 1.ª secção, comprehendendo as quatro primeiras cadeiras; 2.ª secção, comprehendendo as tres seguintes, 3.ª secção, com as restantes cadeiras.

7. O curso geral da Faculdade de Philosophia será feito em cinco annos do modo seguinte:

1.º anno — Chimica inorganica; Mathematica; Desenho.

2.º » — Chimica organica; Physica (1.ª parte); Desenho.

3.º » — Physica (2.ª parte); Botanica; Anatomia e Physiologia.

4.º » — Zoologia; Mineralogia e Petrographia.

5.º » — Paleontologia e Geologia; Anthropologia e Philosophia biologica.

§ unico. Os alumnos que quizerem obter a formatura em Philosophia frequentarão em qualquer dos annos a cadeira complementar.

Classes e exames

8. Os alumnos que pretenderem obter graus academicos em Philosophia são obrigados a fazer na classe de *ordinario* os exames das disciplinas proprias da Faculdade; os outros alumnos podel-os-hão fazer na classe de *ordinario* ou na de *voluntario*.

§ unico. Fica extinta para todos os effeitos a actual classe de *obrigado*.

9. Os alumnos voluntarios não serão admittidos á primeira matricula sem os preparatorios exigidos aos alumnos ordinarios; mas ser-lhes-ha permittida, salvas as excepções do § seguinte, a frequencia das cadeiras pela ordem que preferirem, devendo em todo o caso fazer os seus exames no bimestre respectivo e no lugar que lhes pertencer, salvo motivo de molestia devidamente comprovada.

§ unico. Os alumnos que quizerem matricular-se na 2.ª cadeira de-

vem apresentar certidão de aprovação na 1.^a; os que quizerem matricular-se na 4.^a, certidão de aprovação na 3.^a e na de Mathematica; os que quizerem matricular-se na 8.^a, certidão de aprovação na de Mathematica.

10. A frequencia das aulas praticas é facultativa para todos os alumnos, sendo estes apenas obrigados ao respectivo exame final. A mesma disposição é applicavel ao Desenho.

11. Os alumnos que frequentarem aulas de pratica comprarão á sua custa os reagentes e utensilios que lhes forem designados nos regulamentos dos respectivos laboratorios.

12. As faltas escolares serão contadas separadamente na aula theorica e na aula pratica de cada cadeira e os exames serão tambem distinctos; mas para a matricula na classe de *ordinario* exigir-se-ha sempre certidão de aprovação nos exames theoricos e praticos do anno anterior, feitos egualmente na classe de *ordinario*.

13. O jury dos exames theoricos será composto de um presidente e dois arguentes. A duração de cada argumento será, pelo menos, de 15 minutos. A votação será por AA e RR, por escurtinio secreto, e o resultado proclamado por maioria. No fim dos actos de cada cadeira o jury procederá á classificacão numerica dos alumnos, por valores de 6 a 20 e o resultado será communicado á Secretaria da Universidade, para ser lançado nos termos dos exames e exarado nas respectivas certidões.

14. O exame pratico de cada cadeira será feito perante o mesmo jury que tiver assistido ao exame theorico. Este exame versará sobre um ou mais trabalhos tirados á sorte pelos alumnos, que escreverão no fim um relatorio sobre o que tiverem observado. Os vogaes do jury teem o direito de interrogar os alumnos sobre estes trabalhos. A votação e classificacão numerica serão feitas como nos exames theoricos.

15. Fica supprimida a exigencia do exame de grego para a formatura em Philosophia.

16. O exame da ultima cadeira do 5.^o anno constará de tres argumentos, sendo um d'elles sobre as materias da cadeira complementar das sciencias physico-chimicas.

§ unico. Os alumnos da cadeira complementar são simplesmente obrigados a assistir ás lições durante um anno e responder ao argumento especial no exame da ultima cadeira do 5.^o anno. As faltas nessa cadeira são reguladas pela legislação em vigor.

Actos grandes e graus

17. O acto de licenciatura continuará a ser regulado pela legislação em vigor. Não ha provas praticas neste acto.

18. O acto de conclusões versará sobre uma dissertação ou memoria original da livre escolha do candidato e tres proposições dadas pela Faculdade 30 dias antes do designado para o acto. As provas dividir-se-hão em duas partes comprehendendo cada uma d'ellas quatro argumentos, a saber: 2 na dissertação e 2 em cada uma das proposições. As proposições devem ser escolhidas uma em cada secção do quadro da Faculdade.

19. São admittidos ao grau de bacharel em Philosophia Natural: 1.º— os alumnos que tiverem obtido approvação como *ordinarios* em todos os actos até ao quarto anno inclusive; 2.º— os alumnos que tiverem o curso completo das sciencias philosophico-naturaes da Eschola Polytechnica de Lisboa ou da Academia Polytechnica do Porto; 3.º— os alumnos que tiverem completado o curso preparatorio superior para as Escolas de Medicina ou para as armas scientificas.

20. Os alumnos que estiverem no 2.º ou 3.º caso do artigo precedente e que tiverem feito os seus estudos em Lisboa ou no Porto completal-os-hão na Universidade, frequentando e fazendo os exames das cadeiras que lhes faltarem, bem como todos os exames de pratica, até ao 4.º anno inclusive.

§ unico. Para este effeito observar-se-ha o seguinte quadro de equivalencia das cadeiras das Escolas ás da Faculdade:

A cadeira de Chimica inorganica	equivale á 1. ^a cadeira da Faculdade.
» » organica	» 2. ^a »
» Physica	» 3. ^a »
» Botanica	» 5. ^a »
» Zoologia	» 7. ^a »
» Mineralogia e Geologia . .	» 8. ^a »
» Geometria analytica . . .	} cadeira especial de Ma- thematica.
» Calculo differencial e in- tegral	

21. O titulo de bacharel formado, e os graus de licenciado e doutor continuam a ser regulados pela legislação em vigor.

Dos logares do magisterio

22. Para concorrer aos logares do magisterio universitario é preciso ter obtido, pelo menos, 15 valores de informação no doutoramento.

23. As provas do concurso para os logares do magisterio versarão exclusivamente sobre as disciplinas comprehendidas na secção em que se der a vacatura, mas terão voto e assistencia obrigatoria todos os vogaes da Faculdade.

24. Os professores substitutos, além da regencia das cadeiras para que fizerem concurso e em que houver vagas, serão obrigados a auxiliar os cathedricos no serviço dos seus gabinetes e nas aulas de pratica.

25. Quando houver vaga de serviço nalgum grupo em que faltar substituto ou em que este se achar já occupado na regencia de alguma cadeira, serão convidados para a accumulção os restantes professores do mesmo grupo e em seguida os professores das outras secções por ordem de antiguidade.

26. A assistencia aos exames e actos da Faculdade será obrigatoria para todos os professores que forem nomeados pelo conselho da Faculdade, qualquer que seja a secção a que pertençam.

27. As funcções de lente da Universidade são incompativeis com qualquer outro serviço publico remunerado ou não, exceptuando apenas as commissões temporarias de immediato interesse para a instrucção official.

28. Os ordenados dos lentes da Universidade são os seguintes: decano — 900\$000 réis; lente cathedratico — 800\$000 réis; lente substituto — 700\$000 réis.

§ 1.º Os lentes da Universidade gosam das vantagens de melhoria do terço do ordenado no fim de vinte annos de bom e effectivo serviço e da jubilação com a melhoria no fim de 30 annos de serviço e 55 de idade.

§ 2.º Os lentes cathedricos em effectivo serviço de regencia de cadeira teem a gratificação de 40\$000 réis mensaes em cada um dos dez mezes do anno lectivo desde 1 de outubro a 31 de julho; os lentes substitutos em effectivo serviço nas aulas praticas ou nos trabalhos dos gabinetes e laboratorios teem a gratificação mensal de 30\$000 réis no mesmo periodo.

§ 3.º O lente mais moderno de chimica receberá a gratificação annual de 400\$000 réis pela regencia da cadeira complementar.

Estabelecimentos annexos á Faculdade

29. A Faculdade de Philosophia pertence a administração dos seguintes estabelecimentos que lhe são annexos:

Laboratorio de Chimica — dirigido pelo mais antigo dos professores da 1.^a e 2.^a cadeiras.

Observatorio meteorologico e magnetico — dirigido pelo mais antigo dos professores da 3.^a e 4.^a cadeiras.

Gabinete de Physica — dirigido pelo mais moderno dos professores das mesmas cadeiras.

Jardim e Museu botanico — dirigido pelo professor da 5.^a cadeira.

Gabinete de Zoologia e Anatomia comparada — dirigido pelo mais antigo dos professores da 6.^a e 7.^a cadeiras.

Gabinete de Mineralogia e Geologia — dirigido pelo mais antigo dos professores da 8.^a e 9.^a cadeiras.

Gabinete de Anthropologia — dirigido pelo professor da 8.^a cadeira.

30. Aos directores dos Gabinetes pertence a presidencia dos trabalhos praticos, sendo auxiliados pelos professores substitutos das respectivas secções.

§ unico. Os directores dos gabinetes teem a gratificação annual de 400\$000 réis.

31. Em cada um dos estabelecimentos da Faculdade haverá uma dotação especial para conservação do material scientifico, aquisição de exemplares, livros etc., além das verbas destinadas ao pagamento do pessoal e despezas de conservação e melhoramentos na parte material dos edificios.

§ 1.^o Estas verbas virão annualmente especificadas no orçamento geral do estado, pertencendo a administração da dotação especial aos directores dos respectivos gabinetes, que serão responsaveis perante a Faculdade.

§ 2.^o A verba annual destinada á conservação e melhoramento da parte material dos edificios não será inferior a 1:200\$000 réis e a sua administração pertencerá ao decano da Faculdade.

32. A dotação dos estabelecimentos, para conservação e desenvolvimento do material scientifico, será:

Para o Gabinete de Chimica	800\$000 réis
» Observatorio meteorologico	800\$000 »
» Gabinete de Physica	800\$000 »
» Jardim e Museu botanico	3:000\$000 »
» Gabinete de Zoologia	1:000\$000 »
» » Mineralogia	900\$000 »
» » Anthropologia	300\$000 »

§ 1.º Nas dotações do Jardim e dos gabinetes de Zoologia e Mineralogia estão incluídas as verbas para a exploração botânica, zoológica, mineralógica, geológica e paleontológica do paiz, especialmente na zona mais próxima de Coimbra.

§ 2.º Como remuneração por estes trabalhos, os directores de Botânica, Zoologia e Mineralogia terão direito á gratificação annual de 240\$000 réis cada um, além das gratificações que lhes competem como aos outros directores.

33. Haverá o seguinte pessoal nos estabelecimentos annexos á Faculdade de Philosophia:

Gabinete de Chimica.....	{	Um chefe dos trabalhos práticos, com o ordenado de..	500\$000 réis
		Um ajudante com o ordenado de	300\$000 »
		Dois serventes, com 240 réis diarios.	
Observatorio meteorologico	{	Tres ajudantes do director, cada um com o ordenado de	400\$000 »
		Um guarda, com o ordenado de.....	250\$000 »
		Um servente, com 240 réis diarios.	
Gabinete de Physica.....	{	Um guarda demonstrador, com o ordenado de.....	300\$000 »
		Um servente, com 240 réis diarios.	
Jardim botanico.....	{	Um naturalista adjuncto, com o ordenado de.....	500\$000 »
		Um jardineiro chefe, com o ordenado de.....	500\$000 »
		Um jardineiro ajudante, com o ordenado de.....	300\$000 »
		Os creados e serventes necessarios para o serviço.	
Gabinete de Zoologia.....	{	Um naturalista adjuncto, com o ordenado de.....	500\$000 »
		Dois preparadores, cada um com o ordenado de.....	300\$000 »
		Um servente, com 240 réis diarios.	
Gabinete de Mineralogia..	{	Um naturalista adjuncto, com o ordenado de.....	500\$000 »
		Um preparador e conservador, com o ordenado de.....	300\$000 »
		Um servente, com 240 réis diarios.	

Gabinete de Anthropologia	{	Um preparador e conservador, com o ordenado de.....	300\$000 réis
		Um servente, com 240 réis diarios.	

§ 1.º Quando for conveniente para o serviço, o conselho da Faculdade, sob proposta do respectivo director, poderá contractar para os logares de naturalista adjuncto ou de jardineiro chefe um naturalista estrangeiro, ficando a differença de ordenado a cargo da dotação do gabinete.

§ 2.º Um regulamento especial fixará as attribuições e deveres dos directores e de todos os empregados d'estes estabelecimentos.

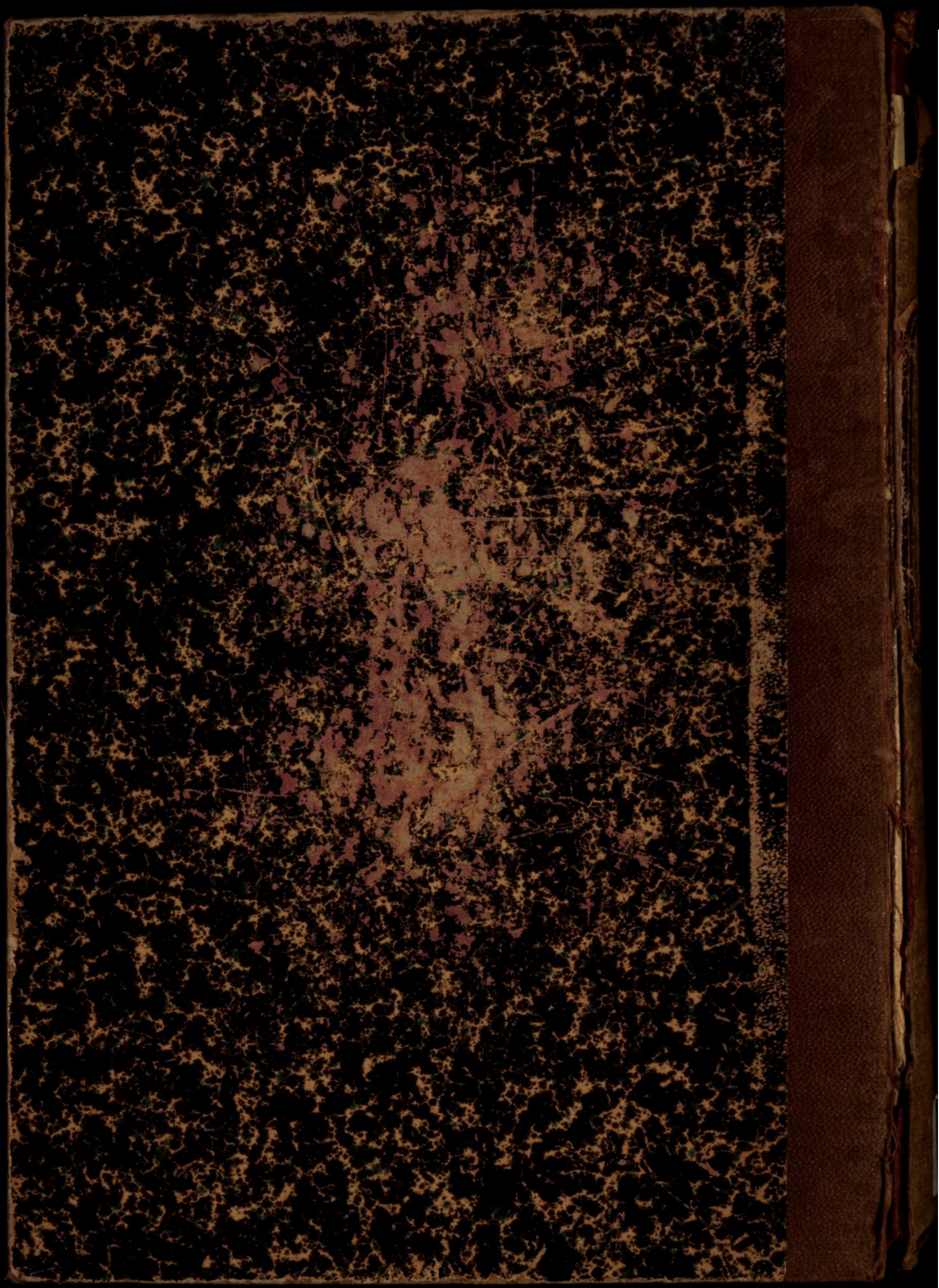
34. As collecções de historia natural estarão patentes ao publico nos dias que a Faculdade determinar, em harmonia com as informações dos directores dos gabinetes de Botanica, Zoologia, Mineralogia e Anthropologia.

Programmas e compendios

35. Os lentes proprietarios em exercicio são obrigados a apresentar ao conselho da Faculdade, numa das ultimas sessões de cada anno lectivo, os programmas das lições que teem de ser explicadas nas suas cadeiras no anno lectivo seguinte, indicando ao mesmo tempo os compendios que devem servir de texto ás suas lições.

36. Na falta de compendio adequado para alguma cadeira, será o proprietario d'ella obrigado a apresental-o á Faculdade dentro de um praso conveniente e, sendo julgado nas condições de adoptar-se, o Governo o mandará imprimir com as gravuras e estampas que forem necessarias.

37. A propriedade dos compendios assim publicados ficará depois pertencendo ao Estado, concedendo-se ao auctor uma gratificação e um certo numero de exemplares, segundo a proposta que a Faculdade fizer expressamente ao Governo. Se, porém, o auctor preferir conservar a propriedade inteira da sua obra, poderá conseguil-o fazendo a publicação á sua custa ou indemnizando o Estado de todas as despesas por elle feitas.



Alison

BB
32
17